

**Secretaria de Estado do Esporte,
Lazer e Juventude (SELAJ)**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SELAJ/AL Nº001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A EMPRESA NAVE CONTRUÇÕES LTDA- ME.

Processo: 36000.0000000079/2024
Extrato Nº 003/2024

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pela Secretária LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELO inscrito no CPF sob o nº 008.953.734-32, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21/11/2023;

CONTRATADA: A empresa NAVE CONTRUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.300/0001-05, estabelecida no Loteamento Veleiro do Francês, S/N, Povoado, Malhados, Marechal Deodoro/Alagoas, CEP: 57.160-000, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE ALBURQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 469.907.124-49;

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a mudança da dotação orçamentária obedecendo a padronização contábil prevista no anexo único do Decreto Estadual de Execução Orçamentária nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023. Gestão/Unidade: 360021- Secretaria de estado do Esporte, Lazer e Juventude Fonte: 0500 Programa de Trabalho: 27.122.0004.2001 Elemento de Despesa: 339039 e 449051.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000079/2024, Lei Federal 8.666/1993.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Protocolo 823498

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 36000.0000000079/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO DE ALAGOAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, sediada na Av.

Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé por meio da Comissão de Seleção e julgamento da SELAJ, designada pela Portaria nº 024/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 28/03/2023, realiza chamamento público para a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de parceria nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, da Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre as Despesas Orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2023 e demais normativos aplicáveis, além das exigências estabelecidas no Edital.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a continuidade na execução do programa de governo “Na Base do Esporte”, consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no Edital.

1.2. O programa de governo “Na Base do Esporte” visa o esforço e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, com o objetivo de promover a inclusão social através da prática esportiva, tal como contribuir com as políticas de Estado de enfrentamento à violência, buscando a interação entre políticas intersetoriais do Estado de Alagoas e todos os outros segmentos da sociedade. Pretende-se desta forma, desenvolver estratégias mais articuladas, para diminuir o impacto da violência na vida da população exposta à situação de vulnerabilidade social.

1.3. Assim, a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ vem promover a continuidade da implantação do Projeto “Na Base do Esporte”, a fim de consolidar os direitos do cidadão e desempenhar sua função de Estado, ao favorecer a participação democrática da população em atividades esportivas e de lazer no Estado de Alagoas.

1.4. Com base em critérios estratégicos e operacionais que visam otimizar a eficácia, eficiência e impacto do programa “Na Base do Esporte”, permitindo uma melhor abordagem na alocação dos recursos financeiros e humanos nas atividades e projetos do Programa e na definição de objetivos claros e mensuráveis, facilitando o direcionamento dos esforços para áreas específicas de atuação,

aumentando a profundidade e a qualidade das intervenções, este chamamento público selecionará propostas de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a execução do programa na Base do Esporte, conforme Diretrizes contidas neste edital.

1.5. Trabalhar com um número menor de OSC's parceiras facilitará a coordenação, supervisão e monitoramento das atividades. A interação mais direta entre a Secretaria e um número reduzido de parceiros pode aumentar a eficiência na continuidade do programa “Na Base do Esporte”.

1.6. Ao selecionar um número limitado de OSC's, a SELAJ buscará garantir que os parceiros escolhidos possuam expertise comprovada e capacidade para executar com excelência as atividades propostas. Isso ajuda a manter um padrão de qualidade e a maximizar o impacto das ações, resultando em parcerias mais sólidas e duradouras, capazes de manter o Programa no longo prazo.

1.7. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A parceria entre a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ e organizações da sociedade civil - OSC tem como objetivo central dar continuidade na execução do programa “Na Base do Esporte”, promover a inclusão social e enfrentar desafios como a violência por meio da prática esportiva, do lazer e da cooperação intersetorial. A realidade objeto dessa parceria envolve a situação de vulnerabilidade social vivenciada por determinados grupos da população em Alagoas, particularmente jovens e comunidades de baixa renda.

2.2. A ligação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto é a crença na capacidade do esporte como uma ferramenta poderosa para a transformação social. A prática esportiva oferece uma plataforma para envolver crianças, adolescentes e jovens em atividades saudáveis, construtivas e orientadoras.

2.3. Portanto, o programa “Na Base do Esporte” busca criar um impacto positivo nas comunidades vulneráveis de Alagoas, fornecendo oportunidades significativas para os jovens por meio do esporte e lazer, onde o nexo entre a realidade enfrentada pelas comunidades e as ações propostas é a crença de que investir no esporte é uma maneira eficaz de promover a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a prevenção da violência. Através dessa abordagem colaborativa e abrangente, espera-se alcançar resultados duradouros e significativos para a população jovem e vulnerável do estado.

2.4. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Estadual para a execução do Programa “Na Base do Esporte” no período de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, com dispêndio financeiro do Estado, estabelecido em Plano de Trabalho inserido em Termo de Colaboração, divididos por categorias da seguinte forma:

- a) Núcleo A: 01 (um) núcleo da Base do Esporte de gestão, mobilização, acompanhamento e treinamento
- b) Núcleo B: 01 (um) núcleo da Base do Esporte de atividades esportivas, com atuação em UNIDADES, situadas em diversas comunidades em Maceió e no interior do Estado.

2.5. Entende-se por UNIDADE da Base do Esporte o local de realização das atividades do programa “Na Base do Esporte”, operacionalizadas pela Organização da Sociedade Civil, selecionada em edital público e coordenada pela SELAJ, com atuação nas comunidades definidas pela Secretaria.

2.6. O Programa será implantado em comunidades situadas na cidade de Maceió e interior, a serem decididas pela SELAJ, as quais serão definidas e divulgadas no momento da celebração do Termo de Colaboração, mediante as estatísticas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as áreas de maior vulnerabilidade social.

2.7. São objetivos específicos da parceria:

- ocupação do tempo ocioso das crianças, adolescentes e jovens oferecendo atividades esportivas (como futebol, basquete, vôlei, natação, artes marciais, entre outras) e de lazer (como jogos de tabuleiro, recreação ao ar livre e passeios culturais);
- Promover treinamentos e capacitação realizando workshops e treinamentos para professores, coordenadores, articuladores e assistentes sociais, focado em habilidades esportivas, trabalho em equipe, liderança, inteligência emocional e relações interpessoais.
- Realizar competições e festivais esportivos internos e externos para incentivar o espírito de competição saudável e proporcionar oportunidades de interação social.
- Ofertar atividades ao ar livre e sustentabilidade realizando atividades em contato com a natureza, como trilhas, acampamentos e ações de preservação ambiental, promovendo uma conexão saudável com o meio ambiente.

2.8. Impactos indiretos do programa:

- Melhoria na relação familiar;
- Melhoria no convívio e na integração social dos beneficiários;
- Melhoria da autoestima dos participantes;
- Melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
- Melhoria da qualificação dos profissionais envolvidos.
- Diminuição da violência;
- Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Ampliação do conhecimento esportivo, cultural e de lazer;
- Integração da Comunidade.

2.9. Descrição de metas a serem atingidas:

- Atender um mínimo de 10.000 crianças, adolescentes e jovens beneficiários mês, entre a capital e interior do estado;
- Alcançar até 20 municípios do interior do estado;
- Contribuir com a redução da evasão escolar entre o público atendido pelo programa;
- Alcançar as grotas de Maceió atendidas pelo programa Vida Nova nas Grotas que possuam equipamento esportivo;
- Instalar pelo mínimo de 50 unidades da Base do Esporte em Maceió;
- Realizar 06 encontros de formação continuada e capacitação da equipe de trabalho do programa, cronograma da formação com as temáticas a serem abordadas (esporte inclusivo - teoria e prática, esporte e suas classificações, diversidade e inclusão no esporte, primeiros socorros, formação em gestão esportiva, relacionamento interpessoal).
- 2.10. Indicadores que aferem o cumprimento das metas:
 - Registros semanal de presença em atividades, fichas de inscrição, sistema de gerenciamento do programa (visitas in loco, relatórios de monitoramento);
 - Relatórios de atividades, registros de participantes por município, comprovação de realização de atividades em cada município;
 - Comparação dos registros de frequência escolar antes e durante o programa, acompanhamento com escolas (declaração escolar comprovando matrícula e frequência regular);
 - Verificação dos equipamentos instalados nas grotas atendidas, comparação com a lista de grotas do programa Vida Nova nas Grotas;
 - Verificação das unidades instaladas, registros de implementação, relatórios de progresso;
 - Registro da realização de cada encontro (relatório com fotos), lista de participantes, avaliação pós-formação;

2.10.1. para cada um desses indicadores, será estabelecido critérios claros de coleta de dados, responsabilidades pela coleta, frequência de atualização e formas de verificação. Além disso, será definido um sistema de monitoramento e avaliação robusto que permitirá acompanhar o progresso, identificar desvios e tomar medidas corretivas quando necessário.

2.11. Será atendido, no que couber, as exigências do Decreto-lei 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

2.12. Importante ressaltar que a eficácia do programa dependerá da colaboração com a comunidade local, da formação de parcerias estratégicas e da adaptação contínua às necessidades e desafios específicos enfrentados pelas crianças, adolescentes e jovens na região.

Parágrafo único - Faz parte deste edital as diretrizes do programa, que estabelece todos os critérios de execução das atividades e que devem ser obedecidas pelas OSC's.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Governo de Alagoas tem realizado esforços, elaborado e executado políticas públicas que visam às garantias constitucionais dos cidadãos, a inclusão social e o enfrentamento a violência. A estratégia passa por políticas Inter setoriais, envolvendo ações na segurança pública, educação, saúde, cultura, esporte entre outros.

3.2. A Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, visando o esforço e consolidação das políticas públicas de esporte e juventude; com o objetivo de promover a inclusão social através da

prática esportiva, tal como contribuir com as políticas de Estados de enfrentamento à violência, busca a interação entre políticas Inter setoriais do Estado de Alagoas e todos os outros segmentos da sociedade. Pretende-se desta forma, desenvolver estratégias mais articuladas, para diminuir o impacto da violência na vida da população exposta à situação de vulnerabilidade social.

3.3 O programa de governo “Na Base do Esporte” visa firmar Termo de Colaboração com entidades esportivas que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que atendam aos requisitos e critérios explícitos no Edital de chamamento público. A parceria tem por escopo a inclusão social, pelo viés democrático que o esporte possui, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos nas atividades esportivas do “Na Base do Esporte” em regiões em situação de vulnerabilidade social.

3.4 Assim, a Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ vem promover a continuidade da implantação do Projeto “Na Base do Esporte”, a fim de consolidar os direitos do cidadão e desempenhar sua função de Estado, ao favorecer a participação democrática da população em atividades esportivas e de lazer no Estado de Alagoas.

3.5 A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como, para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro.

3.6. A prática desportiva é direito garantido pelo art. 217 da Constituição Federal de 1988, pelo qual “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O esporte é fundamento para a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida, importante vetor econômico”.

3.7. Superar as barreiras requer um esforço conjunto do poder público e os vários segmentos da sociedade civil. O esporte deve estar presente no cotidiano, elevando o padrão e a qualidade de vida das pessoas, promovendo o bem-estar social, permitindo um ambiente de iniciação e permanência no esporte de rendimento, tornando Alagoas uma potência esportiva.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do Edital as OSCs, assim consideradas:

4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

4.2.2. declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.4. tenha prestado contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.5. não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.6. não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se as mesmas:

4.2.6.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.6.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.2.6.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.7. não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.7.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.7.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.2.7.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.2.7.3.

4.2.8. não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.9. não tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.2.9.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- 4.2.9.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 4.2.9.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.2., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 4.4. Para os fins do disposto nos subitens 4.2.6.1. e 4.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 4.5. O impedimento previsto no subitem 4.2.5. Não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 4.7. Não é permitida a atuação em rede.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- 5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- 5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 5.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 69.902, de 2020. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VIII e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020;
- 5.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 5.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 5.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e
- 5.1.13. comprovar cadastro do CAE - Cadastro Alagoano do Esporte
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- 5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- 5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 024/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 28/03/2023.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse; ou incorra em qualquer das hipóteses previstas no art. 18 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção, quando feita no primeiro momento em que identificado o impedimento, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por

membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Não declarado o impedimento no primeiro momento em que identificado, a Comissão de Seleção deverá se manifestar expressa e fundamentadamente acerca da validade dos atos praticados pelo membro impedido.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/02/2024 a 08/03/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/03/2024 a 15/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/03/2024
5	Interposição preliminar de recursos contra o resultado	19/03/2024 a 22/03/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25/03/2024 a 27/03/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/03/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), ou mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de chamamento público.

7.3.1. o Edital foi divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (www.selaj.com.br) no DOE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da última publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. as propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio de e-mail institucional do protocolo da SELAJ: editais.selaj@gmail.com e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23 horas do dia 08/03/2024.

7.4.2. após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

7.4.3. cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SEI.

7.4.4. observado o disposto no item 7.5.3 do Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.4.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

7.4.4.2. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.4.4.4. o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de protocoladas e estiverem cadastradas no CAE - Cadastro Alagoano do Esporte, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tais prazos ser prorrogados, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V - Referências para Colaboração.

7.5.4. Dada a natureza abrangente e objetivos multifacetados do programa, a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir, podem ser organizados da seguinte forma:

(A)

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

- Avaliação da variedade e diversidade das atividades esportivas, de lazer e educacionais propostas, visando atender às diferentes necessidades e interesses dos participantes.

- Avaliação da abordagem intersetorial e parcerias colaborativas propostas para promover uma visão holística do desenvolvimento dos participantes.

- Avaliação da clareza e especificidade das metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativas, relacionadas à inclusão social, prevenção de violência, desenvolvimento pessoal, entre outras.

- Análise dos indicadores propostos para aferir o cumprimento das metas, considerando a mensuração objetiva do impacto das ações.
- Avaliação da originalidade e criatividade das abordagens propostas para envolver os participantes, despertar o interesse e atender às demandas específicas das comunidades.
- (B)

Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria:
- Avaliação da clareza e alinhamento da proposta com os objetivos centrais do programa, enfatizando a inclusão social e enfrentamento de desafios por meio do esporte.
- Análise da abordagem integrada das ações, considerando a combinação de esporte, educação preventiva, nutrição, sustentabilidade e palestras motivacionais.
- Análise da capacidade de engajamento e mobilização das comunidades-alvo, demonstrando a conexão e participação efetiva dos jovens e grupos de baixa renda.
-
- (C)

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto:
- Avaliação do potencial impacto da proposta na melhoria das condições de vida, na redução da vulnerabilidade social e no empoderamento dos participantes.
- Análise da forma como as ações propostas se encaixam nas necessidades e realidades das populações vulneráveis em Alagoas.
- (D)

Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
- Avaliação da correspondência entre o valor proposto na proposta e o valor de referência estabelecido no Edital.
- Verificação de divergências significativas entre o valor da proposta e o valor global indicado no Edital.
- Análise da desagregação dos custos na proposta, indicando de maneira clara como os recursos serão alocados para cada atividade e categoria de despesa.
- Verificação de discrepâncias entre os custos previstos para as diferentes ações e as práticas de mercado.
- Avaliação da justificativa fornecida pela entidade proponente para os custos apresentados na proposta.
- Verificação da coerência entre a justificativa e a natureza das atividades, recursos necessários e padrões de gastos típicos do setor.
- Análise da eficiência dos recursos alocados em relação aos resultados esperados.
- Verificação de possíveis excessos em custos que possam comprometer a eficácia da implementação das atividades.
- Avaliação da razoabilidade dos preços propostos em relação a valores praticados no mercado.
- Verificação de preços muito acima ou abaixo das médias de mercado sem justificativa plausível.
- Avaliação da possibilidade de adaptação das atividades e ações propostas para se adequarem ao valor de referência estabelecido no Edital.
- Verificação da coerência das alterações propostas com os objetivos e impacto do programa.
- (E)

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- Avaliação da capacidade técnica e operacional da entidade proponente em implementar as atividades propostas com qualidade e eficiência.
- Análise da experiência prévia da entidade em projetos similares, demonstrando a sua capacidade de planejamento, execução e gestão e da disponibilidade de recursos humanos, materiais e infraestrutura adequados.
- Verificação da capacidade da entidade em alcançar as metas inscritas e obter resultados mensuráveis.
- Análise da composição da equipe da instituição, incluindo a presença de profissionais competindo e experimentando no campo de atuação.
- 7.5.5.

A análise das propostas considerará a coerência entre os critérios, valorizando aquelas que demonstrarem um plano integrado e consistente, capaz de abordar de maneira eficaz a complexa realidade das populações vulneráveis em Alagoas.
- 7.5.6.

As propostas serão avaliadas sob uma perspectiva realista e sustentável, garantindo que o valor proposto seja compatível com a capacidade de implementação e a efetiva obtenção dos resultados desejados. A adequação ao valor de referência é um aspecto crucial para assegurar a viabilidade financeira do projeto e a utilização responsável dos recursos públicos.
- 7.5.7

A avaliação da capacidade técnico-operacional considerará não apenas a quantidade, mas também a qualidade das experiências anteriores da instituição. A análise deve ser criteriosa, buscando identificar a capacidade real da entidade de desempenhar um papel efetivo na execução do programa proposto, com base em seu histórico de representação e expertise.

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	MÁXIMA
	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)		

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 69.902, de 2020.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 69.902, de 2020.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 69.902, de 2020.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);	1,0
	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica eliminação da proposta, haja vista que, nos Termos de Colaboração, o valor indicado pela Administração Pública Estadual é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força da falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento pertinente à capacidade técnico-operacional da instituição, quando adotado, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração

7.5.10. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento pertinente à capacidade técnico-operacional da instituição, quando adotado, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.11.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.11.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.5.11.3. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.11.4. que estejam em desacordo com o Edital;

7.5.11.5. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do valor de referência estimado na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 69.902, de 2020, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.14. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (www.selaj.com.br) no DOE.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio de e-mail institucional do protocolo da SELAJ: editais.selaj@gmail.com

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando

somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 69.902, de 2020, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (www.selaj.com.br) no DOE, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração: Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no DOE/AL.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;

8.2.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4 a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o subitem 8.2.3.5. do Edital deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos

de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.5.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

8.2.5.3. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.3.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

8.2.5.3.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.5.3.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.3.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de

políticas públicas; ou

8.2.5.3.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

8.2.5.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos - CND estadual;

8.2.5.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.2.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.5.8. Certidão Negativa de Débitos - CND do Município em que a OSC se localiza;

8.2.5.9. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5.10. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.5.11. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5.12. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.5.13. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.5.14. declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII - Declaração de Contrapartida.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a 8.2.5.8. logo acima.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos subitens 8.2.5.4 a 8.2.5.6. logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a

8.2.9. logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SEI.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e do cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS/AL, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A Administração Pública Estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições constantes na proposta e no Edital e em seus anexos.

8.3.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Estadual solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será notificada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto aos requisitos e impedimentos previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOE/AL.

8.6.2. O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento. A relação das parcerias celebradas deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

8.6.2.1. data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

8.6.2.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

8.6.2.3. descrição do objeto do Termo de Colaboração;

8.6.2.4. valor total do Termo de Colaboração e valores liberados;

8.6.2.5. situação da prestação de contas do Termo de Colaboração, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

8.6.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Colaboração, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, autorizado pela Lei nº 9.147, de 17 de janeiro de 2024, para o exercício de 2024, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 360021

Fonte: 0500

Programa de Trabalho: 272431.1043.5157

Elemento de Despesa: 335041

PI: 5157

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, pela Administração Pública Estadual, em exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e efetivada por meio de certidão de apostilamento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$2.379.020,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e vinte reais) no exercício de 2024.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 987.500,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para execução das atividades propostas ao Núcleo “A” e R\$ 1.391.520,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais), para execução das atividades prevista no Núcleo “B”, conforme disposto no Anexo V

- Referências para Colaboração. O exato valor a ser transferido pela Administração Pública Estadual será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

9.8.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.8.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.8.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas.

9.10. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

9.11. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. A parceria objeto deste chamamento público exige a seguinte contrapartida em serviços, cuja expressão monetária deve estar obrigatoriamente identificada na proposta (Plano de Trabalho).

10.2. A contrapartida, na forma de serviços economicamente mensuráveis, por ocasião dos trâmites para a celebração do Termo de Colaboração, o proponente deverá apresentar declaração de contrapartida, na forma do Anexo VI - Declaração de Contrapartida.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, e-mail institucional do protocolo da SELAJ: editais.selaj@gmail.com). As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail institucional do protocolo da SELAJ: editais.selaj@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração

da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do Termo de Colaboração, rejeição das contas ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do chamamento público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

- 11.10. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 11.10.1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
 - 11.10.2. Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - 11.10.3. Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 69.902, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - 11.10.4. Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;
 - 11.10.5. Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - 11.10.6. Anexo VI - Declaração de Contrapartida.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

Lydia Pollyana Gomes de Oliveira Castela

Protocolo 823559

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA Nº. 001/2024

Em cumprimento ao que preconiza o Decreto nº. 95.161 de 16 de Janeiro de 2024 (publicado no DOE em 18/01/2024), SEÇÃO XI, artigos nº. 55 a 58, que preconiza sobre “DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”, e normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao Processo Administrativo nº. E :19620.0000016090/2023.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

GINO CÉSAR MENESES PAIVA
Secretário de Estado

Protocolo 823642

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA Nº. 002/2024

Em cumprimento ao que preconiza o Decreto nº. 95.161 de 16 de Janeiro de 2024 (publicado no DOE em 18/01/2024), SEÇÃO XI, artigos nº. 55 a 58, que preconiza sobre “DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”, e normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao Processo Administrativo nº. E:19620.0000000732/2024

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

GINO CÉSAR MENESES PAIVA
Secretário de Estado

Protocolo 823645

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 001/2024 conforme o Decreto N º 95.161 de 16 de Janeiro de 2024 e Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ Nº 03/ 2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG: 530543 - Fundo Estadual de Recursos - FERH.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 510514 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Concessão de Bolsas e Desenvolvimento, Fixação e Capacitação de Recursos Humanos, voltados para formação de grupos de estudos e análises técnicas, para implantação, acompanhamento, monitoramento e execução dos projetos, vinculados ao Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas Estratégicas do Estado de Alagoas - PDPP.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I- analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II- analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III- descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V- aprovar as alterações no TED;
- VI- solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VII- emitir certificado de disponibilidade orçamentária, quando necessário;
- VIII- registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- IX- instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- X - publicar o TED e seus aditivos no diário oficial do estado.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- II - aprovar as alterações no TED;
- III - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório de prestação de contas do TED.
- IV - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- V - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VI- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no art. 27 do Decreto N º 95.161 de 16 de Janeiro de 2024;
- VII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regulados recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente conforme o inciso VI do art. 19 do Decreto Nº 95.161 de 16 de Janeiro de 2024. Início: 01/01/2024 e Fim: 31/12/2024

6. VALOR DO TED: R\$ 2.396.000,00 (Dois milhões, trezentos e noventa e seis mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de trabalho: 23543.18.571.1028.5283 - FOMENTO A PESQUISA E AO APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Fonte: 0500 - Recurso do Tesouro e 709 - Cota Parte dos Recursos Hídricos.

Natureza de Despesa: 33.90.18.04 - Auxílios para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

33.90.39.81 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços Bancários.

Programa de trabalho: 23543.18.544.1029.3695 - IMPLANTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO - R\$ 1.077.000,00 (hum milhão, setenta e sete mil reais)

Fonte: 0700 - Convênio, 0500 - Recurso do Tesouro e 709 - Cota Parte dos Recursos Hídricos.